



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_**  
à MPV 1160/2023

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1160/2023, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento resolve-se favoravelmente à Fazenda Nacional.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda se justifica, na medida em que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado. O empate em julgamento colegiado não quer dizer dúvida, não havendo que se falar em qualquer princípio que favoreça o particular em detrimento do erário público.

Ademais, a resolução do julgamento em favor da Fazenda Nacional, nesses casos, permite que os contribuintes ainda submetam a questão ao Poder Judiciário. De outro giro, a resolução a favor dos contribuintes sem votação majoritária subtrai a análise da contenda por aquele Poder, uma vez que não há consenso sobre a possibilidade da Fazenda Nacional recorrer do resultado de um julgamento administrativo, que em resumo é uma atividade da própria Administração no controle de seus atos.

Sala das sessões,

**Senador Paulo Paim**

SF/23427.59767-46